

**REGULAMENTO DO
RD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS CRÉDITO CORPORATIVO DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ Nº 49.628.680/0001-81

19 de setembro de 2024

ÍNDICE

1. OBJETO.....	3
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO.....	3
3. PRAZO DE DURAÇÃO.....	4
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	4
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	4
6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO e OUTRAS TAXAS.....	11
7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 15	
8. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	16
9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	20
10. DIREITOS CREDITÓRIOS	24
11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO.....	26
12. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	27
13. FATORES DE RISCO	28
14. COTAS	41
15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS	46
16. RESGATE DE COTAS	47
17. GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE RISCOS	50
18. ENCARGOS DO FUNDO E RESERVAS	51
19. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	53
20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS.....	54
21. ASSEMBLEIA.....	54
22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	59
23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	61
24. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	64
25. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	66
26. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES.....	67
27. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	68
28. FORO.....	68
SUPLEMENTO I.....	69
SUPLEMENTO II	81
SUPLEMENTO III.....	82
SUPLEMENTO IV	84

REGULAMENTO DO
RD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS CRÉDITO CORPORATIVO DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA

O RD Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais Crédito Corporativo de Responsabilidade Limitada é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no **Suplemento I** deste Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio da aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

1.2 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.

1.3 Conforme previsto no Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Agro, Indústria e Comércio – Crédito Corporativo”.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1 O Fundo é constituído em regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas nos termos deste Regulamento.

2.2 O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados ao Fundo.

2.2.1 As Cotas Seniores serão destinadas a Investidores Autorizados.

2.2.2 As Cotas Subordinadas serão destinadas exclusivamente à Devedora.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo tem início na Data de Início do Fundo. O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

4.2 O Fundo é gerido pela **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados pela Administradora, em nome do Fundo, para a prestação de serviços ao Fundo.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, bem como das demais obrigações previstas neste Regulamento e nos Documentos do Fundo, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da Parte Geral e no artigo 31 do Anexo Normativo II;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral;
- (a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do auditor independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (d) elaborar e divulgar as informações, inclusive periódicas e eventuais, exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II;
- (e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (f) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 27.2 abaixo;
- (g) **(1)** calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil; e **(2)** receber e processar os pedidos de resgate;
- (h) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
 - (1) o enquadramento do Patrimônio Líquido Mínimo; e
 - (2) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido e dos Eventos de Liquidação, observado neste caso o disposto no item 23.1.1 abaixo;

- (i) observar as disposições e cumprir as obrigações a ela atribuídas **(1)** neste Regulamento; **(2)** no Acordo Operacional; e **(3)** nos demais Documentos do Fundo;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Parte Geral;
- (l) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e/ou suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;
- (m) encaminhar, ao SCR, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, nos termos da regulamentação aplicável;
- (n) obter autorização específica da Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR;
- (o) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, RAET, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Custodiante ou à Instituição Autorizada na qual seja mantida a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para redirecionar o fluxo de recursos proveniente do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra Instituição Autorizada;
- (p) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (q) apurar os valores a serem alocados no provisionamento e no pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, conforme a cláusula 18 abaixo, em tempo hábil para a alocação de recursos;
- (r) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo-a atualizada e em conformidade com as boas práticas de mercado e as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (s) elaborar a metodologia de apreamento dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apreamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado e as disposições legais,

regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e

- (t) cumprir o disposto no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicável.

5.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados pela Gestora, em nome do Fundo, para a prestação de serviços ao Fundo.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, bem como das demais obrigações previstas neste Regulamento e nos Documentos do Fundo, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da Parte Geral e no artigo 33 do Anexo Normativo II;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (f) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração;
- (g) observar as disposições e cumprir as obrigações a ela atribuídas **(1)** neste Regulamento; **(2)** no Convênio Operacional; **(3)** nas Condições Gerais; **(4)** no Acordo Operacional; e **(5)** nos demais Documentos do Fundo;

- (h) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (i) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Parte Geral;
- (j) tomar as suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- (k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II;
- (l) executar, nos termos deste Regulamento, a política de investimento do Fundo e os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos da cláusula 11 do presente Regulamento, e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (m) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos, respeitado o disposto no presente Regulamento e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (n) entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante;
- (o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e
 - (2) diretamente ou por meio de terceiros subcontratados pela Gestora, a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos do item 10.5 abaixo;
- (p) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, as Condições Gerais e os Termos de Cessão, devendo disponibilizar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua celebração;
- (q) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, nos termos da política de investimento do Fundo;

- (r) monitorar:
 - (1) nos termos do item 14.5 abaixo, a Subordinação Mínima;
 - (2) a Alocação Mínima;
 - (3) a Reserva de Despesas e a Reserva de Liquidez, inclusive, mas não exclusivamente, no que tange ao atendimento da Meta Mínima da Reserva de Despesas e da Meta Mínima da Reserva de Liquidez para Resgate de Cotas Seniores, respectivamente;
 - (4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação, observado o disposto nos itens 22.1.1 e 23.1.1 abaixo;
 - (5) a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança extrajudicial e judicial, nos termos deste Regulamento, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e
 - (6) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (s) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (t) fornecer tempestivamente, à Administradora ou ao prestador de serviços por ela contratado, em nome do Fundo, as informações necessárias e atualizadas sobre os Direitos Creditórios Cedidos para o cálculo da provisão de perdas dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (u) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo a possibilitar que o Fundo seja classificado como um fundo de investimento de longo prazo, sem, contudo, o compromisso de atingi-la, nos termos do item 9.1.2 abaixo;
- (v) conforme solicitação da Administradora, auxiliar a Administradora na apuração dos valores a serem alocados nos termos dos itens 19(b), (d), (f) e (g) abaixo e informar tais valores ao Custodiante e à Administradora em tempo hábil para as alocações de recursos;
- (w) validar o Valor Líquido, o Preço de Aquisição e o Valor de Face dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, assim como o Desconto Adicional, na forma prevista neste Regulamento, no Convênio Operacional e nas Condições Gerais, observando sempre a Taxa Mínima de Desconto;

- (x) validar a Taxa de Operacionalização de Cessão e a Taxa de Referência aplicadas nas respectivas Datas de Aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, na forma prevista nas Condições Gerais;
- (y) encaminhar ao Custodiante, com cópia para a Administradora, o relatório descrito no item 6.11.2 abaixo;
- (z) auxiliar o Servicer, no que for aplicável, na operacionalização do Sistema de Oferta e Cessão; e
- (aa) cumprir o disposto no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicável.

5.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (b) contrair ou efetuar empréstimo;
- (c) receber depósito em conta corrente;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.
- (h) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstas neste Regulamento;
- (i) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (j) adquirir Cotas;

- (k) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multa ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis ou deste Regulamento;
- (l) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo;
- (m) efetuar locação ou empréstimo, ou criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (n) proceder a abertura de contas correntes, de pagamento, de investimento ou de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento, e a movimentação de qualquer das referidas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos no presente Regulamento.

5.5.1 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

5.6 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao presente Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da cláusula 8 deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175/22.

5.6.1 Para fins do item 5.6 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** neste Regulamento; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

6.1 A Taxa de Administração corresponderá à soma dos seguintes componentes:

- (a) pelos serviços de administração, custódia e controladoria, a Administradora, o Custodiante e o Controlador de Ativos e Passivos farão jus a uma remuneração equivalente ao resultado da aplicação dos percentuais abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, de forma progressiva e complementar, observado o valor mínimo mensal de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), sendo certo

que, nos 6 (seis) primeiros meses contados da Data de Início do Fundo, o valor mínimo mensal será de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais):

Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa (ao ano)
Até R\$ 200.000.000,00	0,28%
Acima de R\$ 200.000.000,01	0,20%

- (b) nos casos de convocação, participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia, a Administradora fará jus, ainda, a uma remuneração adicional equivalente a R\$700,00 (setecentos reais) por hora técnica trabalhada;
- (c) o Custodiante fará jus, ainda, a **(a)** uma remuneração mensal equivalente a R\$ 5.000 (cinco mil reais), **(i)** pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos, nos termos do item 8.3(c) abaixo, e **(ii)** pela prestação dos serviços de verificação dos Documentos Comprobatórios, conforme previsto no item 10.5 abaixo, na qualidade de subcontratado pela Gestora para a execução do referido serviço; **(b)** uma remuneração mensal equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela escrituração das Cotas; e **(c)** uma remuneração equivalente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devida, em parcela única, no último Dia Útil do mês no qual ocorra a Data de Início do Fundo, pela implantação e cadastro do Fundo no sistema de escrituração; e
- (d) o Controlador de Ativos e Passivos fará jus, ainda, a uma remuneração equivalente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), devida, em parcela única, na Data de Início do Fundo.

6.1.1 Os percentuais indicados no item 6.1(a) acima incidirão separadamente sobre as diferentes faixas do Patrimônio Líquido (efeito cascata).

6.1.2 Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a remuneração devida ao Custodiante, nos termos deste item 6.1, será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

6.2 A Taxa de Gestão corresponderá ao equivalente a 0,10% (um décimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

6.3 As parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão equivalentes aos percentuais incidentes sobre o Patrimônio Líquido, conforme previstas nos itens 6.1 e 6.2 acima, serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagas no último Dia Útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês-calendário em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.4 As parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão equivalentes a um valor mensal fixo, conforme previstas nos itens 6.1 e 6.2 acima, serão provisionadas diariamente e pagas no último Dia Útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês-calendário em que ocorrer a Data de Início do Fundo. As parcelas da Taxa de Administração equivalentes a um valor fixo devido em parcela única serão pagas conforme o disposto no item 6.1 acima.

6.5 Os valores mínimos e mensais das Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos nos itens 6.1 e 6.2 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.6 Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas nos itens 6.1 e 6.2 acima (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IR e outros que porventura venham a incidir) serão acrescidos à referida remuneração com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

6.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas e os encargos previstos na cláusula 18 do presente Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

6.8 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.9 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento investidos cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento.

6.9.1 Para os fins deste item 6.9 acima, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.10 Pela prestação dos serviços previstos no item 8.7 do presente Regulamento, o Servicer fará jus a uma remuneração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

6.10.1 A remuneração do Servicer, nos termos do item 6.10 acima, será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga no último Dia Útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês-calendário em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.10.2 O valor mínimo da remuneração do Servicer, nos termos do item 6.10 acima, se aplicável, será provisionada diariamente e paga no último Dia Útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês-calendário em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.10.3 O valor mínimo da remuneração do Servicer previsto no item 6.10 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.10.4 Os tributos incidentes sobre a remuneração do Servicer, nos termos do item 6.10 acima (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IR e outros que porventura venham a incidir), serão acrescidos à referida remuneração com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da remuneração do Servicer.

6.11 Em decorrência da operacionalização e disponibilização do Sistema de Oferta e Cessão ao Cedente, o Fundo reterá do Preço de Aquisição uma Taxa de Operacionalização da Cessão dos Direitos Creditórios, que será calculada pelo Servicer e indicada no Sistema de Oferta e Cessão e no Arquivo de Pagadoria, a ser posteriormente repassada pelo Fundo ao Servicer e à Gestora, por conta e ordem do Cedente, sendo certo que, do valor total da Taxa de Operacionalização da Cessão, 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento) será pago ao Servicer e 66,7% (sessenta e seis inteiros e sétimos décimos por cento) será pago à Gestora, observadas as disposições das Condições Gerais.

6.11.1 A Taxa de Operacionalização da Cessão será repassada pelo Fundo, respectivamente, ao Servicer e à Gestora, nos termos do relatório descritivo a ser encaminhado na forma do item 6.11.2 abaixo e nas proporções que lhe são devidas, nos termos do item 6.11 acima, no último Dia Útil de cada mês, relativamente às Taxas de Operacionalização da Cessão apuradas desde o envio do último relatório descritivo das Taxas de Operacionalização da Cessão e das Taxas de Referência, nos termos do item 6.11.2 abaixo.

6.11.2 A Gestora encaminhará ao Custodiante, com cópia para a Administradora, mensalmente, em até 1 (um) Dia Útil da data prevista para o repasse pelo Fundo ao Servicer e à Gestora da Taxa de Operacionalização da Cessão, nos termos do item 6.11.1 acima, relatório descritivo das Taxas de Operacionalização da Cessão e das Taxas de Referência aplicadas desde o envio do último relatório descritivo das Taxas de Operacionalização da Cessão e das Taxas de Referência.

6.11.3 A Taxa de Operacionalização da Cessão não constitui um encargo ou despesa do Fundo.

6.12 Não são cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, conforme o caso; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

7.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

7.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

7.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 7.2 acima.

7.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 7.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

7.4.1 Caso a Assembleia referida no item 7.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

7.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 7.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo

estabelecido no item 7.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da Parte Geral, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão da carteira do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

7.6 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

7.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

8. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

8.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II;

- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

8.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

8.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

8.2 A Administradora, em nome do Fundo, contratará empresa de auditoria independente registrada na CVM para auditar as demonstrações contábeis do Fundo.

Custodiante

8.3 O Custodiante foi contratado, nos termos do Contrato de Custódia, Escrituração e Controladoria, para prestar os serviços de:

- (a) escrituração das Cotas;
- (b) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (c) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (d) guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (e) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e

- (f) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

8.3.1 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.3.2 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Controlador de Ativos e Passivos

8.4 O Controlador de Ativos e Passivos foi contratado, nos termos do Contrato de Custódia, Escrituração e Controladoria, para prestar os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo:

- (a) controlar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, bem como as despesas e encargos sobre eles incidentes;
- (b) registrar as movimentações e operações realizadas, provisões e despesas, devendo eventuais divergências ser comunicadas à Administradora, ao Custodiante e à Gestora;
- (c) calcular e divulgar, diariamente, o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, detalhando o seu valor atualizado e a sua composição;
- (d) observar na avaliação dos Direitos Creditórios Cedidos, dos Ativos Financeiros de Liquidez, do Patrimônio Líquido e das Cotas a metodologia descrita na cláusula 20 abaixo, a regulamentação e a autorregulamentação aplicável;
- (e) registrar as provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez segundo a metodologia descrita na cláusula 20 abaixo, sempre de forma passível de auditoria;
- (f) disponibilizar à Gestora, diariamente, informações necessárias à gestão da carteira do Fundo;
- (g) manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações da carteira do Fundo;

- (h) registrar, controlar, provisionar e processar o pagamento das despesas do Fundo;
e
- (i) efetuar os lançamentos contábeis e elaborar as demonstrações contábeis do Fundo.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

8.5 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços:

- (a) de distribuição das Cotas; e
- (b) descritos no item 8.7 abaixo.

8.5.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

8.5.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

8.5.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidor

8.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada pelo Distribuidor, nos termos da regulamentação aplicável.

Servicer

8.7 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeito, bem como das demais obrigações previstas neste Regulamento e nos Documentos do Fundo, o Servicer foi contratado, nos termos do Contrato de Servicing, para prestar os seguintes serviços:

- (a) auxiliar nos procedimentos operacionais para **(1)** a cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo; e **(2)** o pagamento, pela Devedora, dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas, em todos os casos, as disposições do Convênio Operacional e das Condições Gerais;
- (b) desenvolver e manter o Sistema de Oferta e Cessão, por meio do qual, entre outras funcionalidades, os Cedentes poderão ofertar e ceder os Direitos Creditórios ao Fundo, sendo certo que o Sistema de Oferta e Cessão será acessível à Administradora e à Gestora;
- (c) validar, nas respectivas Datas de Aquisição, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- (d) calcular o Valor Líquido, o Preço de Aquisição e o Valor de Face dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo, assim como o Desconto Adicional, na forma prevista neste Regulamento, no Convênio Operacional e nas Condições Gerais, observando sempre a Taxa Mínima de Desconto;
- (e) calcular a Taxa de Operacionalização de Cessão e a Taxa de Referência aplicadas nas respectivas Datas de Aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, na forma prevista nas Condições Gerais, auxiliando a Gestora na elaboração, nos termos do item 6.11.2 acima, de relatório descritivo das referidas taxas aplicadas no respectivo mês;
- (f) validar **(1)** os documentos obrigatórios e necessários para o cadastro dos Cedentes no Sistema de Oferta de Cessão e **(2)** os poderes de representação legal de cada Cedente outorgados às pessoas signatárias de cada Termo de Adesão, encaminhando os respectivos documentos à Administradora, observadas as disposições do Convênio Operacional e das Condições Gerais;
- (g) manter, em arquivo digital, a base de dados gerada pelo Sistema de Oferta e Cessão, contendo a relação dos Direitos Creditórios ofertados e cedidos pelos Cedentes e objeto de Confirmação da Devedora, nos termos dos respectivos Termos Eletrônicos de Aceite, sendo certo que a referida base de dados poderá ser acessada, de forma irrestrita, pela Administradora e Gestora, mediante simples solicitação; e
- (h) observar as disposições e cumprir as obrigações a ele atribuídas **(1)** neste Regulamento; **(2)** no Convênio Operacional; **(3)** nas Condições Gerais; e **(4)** nos demais Documentos do Fundo.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar,

a valorização das Cotas será buscada mediante o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez, de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula 9.

9.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II, a política de investimento do Fundo abrange, além deste capítulo 9, o disposto nos capítulos 10 e 11 abaixo.

9.1.2 O Fundo buscará manter uma carteira de Ativos Financeiros de Liquidez com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilite a caracterização do Fundo como de longo prazo para fins tributários, sem, contudo, o compromisso de atingi-la.

9.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, observadas, ainda, as condições previstas na legislação e na regulamentação pertinentes.

9.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

9.2.2 O Fundo poderá investir a totalidade do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios, os quais são devidos pela Devedora, tendo em vista o disposto no artigo 45, §3º, I, “c”, do Anexo Normativo II.

9.2.3 O Fundo deve, após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, observar a Alocação Mínima. Em caso de desenquadramento da Alocação Mínima por prazo superior a 5 (cinco) dias, contado da data do desenquadramento da Alocação Mínima, a Gestora poderá determinar o resgate compulsório das Cotas, nos termos do item 16.6 abaixo.

9.2.4 O Fundo deve, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, observar a Patrimônio Líquido Mínimo.

9.3 O Fundo poderá adquirir novos Direitos Creditórios com a utilização dos recursos financeiros decorrentes da carteira de Direitos Creditórios Cedidos do Fundo, ou seja, será permitida a revolvência da carteira do Fundo.

9.4 A Gestora poderá suspender, a qualquer tempo, a aquisição de novos Direitos Creditórios caso entenda necessário para a realização do pagamento dos pedidos de resgate de Cotas, sendo certo que a Gestora poderá, respeitada a Alocação Mínima, provisionar recursos e realizar a aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez em liquidez compatível com a realização do pagamento dos pedidos de resgate de Cotas.

9.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios pode ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituição Autorizada;
- (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens (a) e (b) acima; e
- (d) cotas de fundo de investimento que invistam exclusivamente nos ativos descritos nos itens (a) a (c) acima.

9.5.1 O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de um mesmo emissor e/ou contraparte, respeitado o disposto no artigo 45 do Anexo Normativo II.

9.5.2 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as dos fundos cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no artigo 45 do Anexo Normativo II seja observado. A consolidação de que trata este item 9.5.2 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

9.6 Ressalvado o disposto no item 9.6.1 abaixo, o Fundo não pode realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Servicer, o Controlador de Ativos e Passivos ou os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

9.6.1 O Fundo pode realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

9.7 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao Servicer, o Controlador de Ativos e Passivos e a partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

9.8 O Fundo não pode adquirir Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Servicer, do Controlador de Ativos e Passivos ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.9 O Fundo não poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cedentes ou às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.10 É vedado ao Fundo realizar operações **(a)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; **(b)** de renda variável; **(c)** com ativos financeiros negociados no exterior; **(d)** em mercados de derivativos; **(e)** com cotas de classe única de fundos de investimento em direitos creditórios; **(f)** com cotas de classe subordinada de fundos de investimento em direitos creditórios; **(g)** com cotas de fundos de investimento cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas; **(h)** com cotas de fundos de investimento que não possuam procedimentos de valorização da carteira de ativos e/ou de regras de provisionamento; **(i)** com ativos financeiros de emissão e/ou coobrigação do Itaú Unibanco S.A., de seus controladores, de sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum; **(j)** com operações cuja contraparte seja o Itaú Unibanco S.A., seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum; ou **(k)** com ativos financeiros emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física.

9.11 É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

9.12 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

9.12.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no site da Gestora (www.integralinvest.com.br).

9.13 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 13 deste Regulamento.

9.14 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Servicer, do Controlador de Ativos e Passivos de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC.

9.15 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Servicer, o Controlador de Ativos e Passivos, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência da Devedora ou pela existência, pela certeza, pela legitimidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios.

9.16 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas nesta cláusula 9 são observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

10.1 O Fundo adquirirá preponderantemente os Direitos Creditórios, ou seja, direitos creditórios performados, devidos pela Devedora, originados de operações de fornecimento de produtos ou prestação de serviços pelos respectivos Cedentes à Devedora, no segmento comercial.

10.1.1 O Fundo não poderá adquirir direitos creditórios não performados, ou seja, direitos creditórios originados de operações de fornecimento de produtos ou prestação de serviços para entrega ou prestação futura à Devedora, cuja exigibilidade ainda dependa da contraprestação pelos respectivos Cedentes.

10.1.2 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II.

10.1.3 A originação dos Direitos Créditos é realizada pela Devedora por meio da contratação de operações de fornecimento de produtos ou prestação de serviços com os Cedentes, com a definição dos termos, condições e valores dos Direitos Creditórios.

10.1.4 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios dos Cedentes, ou seja, de pessoas jurídicas que fornecem bens e/ou prestam serviços à Devedora e que, necessariamente, aderiram às Condições Gerais por meio de Termo de Adesão.

Cessão dos Direitos Creditórios

10.2 Pelo Convênio Operacional, foram estabelecidos os procedimentos operacionais para a cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo e o pagamento, pela Devedora, dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

10.2.1 No Convênio Operacional, a Devedora declara-se plenamente ciente e concorda, para todos os fins e efeitos de fato e de direito, que a

formalização da Confirmação da Devedora implicará, por parte da Devedora: **(a)** o reconhecimento da existência, da validade, da exigibilidade, da liquidez e da certeza da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo identificados no Termo Eletrônico de Aceite; **(b)** a anuência, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, com a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo identificados no Termo Eletrônico de Aceite, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados; **(c)** a assunção, de forma irrevogável e irretratável, do compromisso de pagar o valor integral do Valor de Face de cada Direito Creditório Cedido, exclusivamente na Conta do Fundo, independentemente de qualquer discussão de natureza comercial envolvendo os contratos de fornecimento ou de prestação de serviços a partir dos quais os Direitos Creditórios Cedidos foram originados (inclusive sobre a qualidade, a quantidade e o local da entrega dos produtos ou da prestação dos serviços); e **(d)** a assunção, de forma irrevogável e irretratável, do compromisso de indenizar o Fundo no Montante Indenizável, em caso de ocorrência de Eventos Indenizáveis.

10.3 Observado o disposto no Convênio Operacional e nas Condições Gerais, a cessão dos Direitos Creditórios será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo a plena titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados.

10.3.1 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada sem coobrigação ou qualquer outra forma de retenção substancial de riscos ou benefícios pelo respectivo Cedente. Cada Cedente será responsável pela existência, pela validade, pela exigibilidade, pela liquidez, pela certeza, pela legitimidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, não respondendo, contudo, pela solvência da Devedora.

10.3.2 A Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Servicer e o Controlador de Ativos e Passivos não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência da Devedora ou pela origem, validade, existência, exigibilidade, liquidez, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Servicer, do Controlador de Ativos e Passivos nos termos deste Regulamento e das Condições Gerais.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

10.4 Os Documentos Comprobatórios compreendem a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos. Os eventuais documentos complementares necessários deverão ser disponibilizados pela Devedora mediante solicitação da Administradora, do

Custodiante, da Gestora e/ou do Servicer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

10.5 A Gestora ou terceiro por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, verificará a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descrita no **Suplemento II** deste Regulamento.

10.6 O Custodiante realizará a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.7 Os Documentos Comprobatórios serão disponibilizados à Gestora e ao Custodiante no Sistema de Oferta e Cessão na respectiva Data de Aquisição dos Direitos Creditórios.

10.8 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 8.3(c) acima.

10.8.1 Eventuais inconsistências identificadas, pelo Custodiante, nos Documentos Comprobatórios, no âmbito das verificações previstas no item 10.8 acima, deverão ser comunicadas, por escrito, pelo Custodiante aos Prestadores de Serviços Essenciais.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional; e
- (b) os Direitos Creditórios deverão ser devidos pela Devedora.

11.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade deverá ser verificado pela Gestora ou por terceiro por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, nas respectivas Data de Aquisição, por meio do Arquivo de Contas a Pagar, no qual deverá constar as informações mínimas necessárias relativas aos Direitos Creditórios objeto de oferta ao Fundo, observada as disposições do Convênio Operacional e das Condições Gerais.

11.1.2 Observado o disposto neste Regulamento, a verificação pela Gestora ou por terceiro por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.2 Adicionalmente, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão:

- (a) os Direitos Creditórios deverão contar com a Confirmação da Devedora; e
- (b) o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios deverá respeitar a Taxa Mínima de Desconto.

11.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão deverá ser verificado pelo Servicer nas respectivas Data de Aquisição.

11.2.2 Observados o disposto neste Regulamento, a verificação pelo Servicer do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

11.3 O desenquadramento de um Direito Creditório em relação a qualquer dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o respectivo Cedente, a Devedora, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Servicer ou o Controlador de Ativos e Passivos.

12. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1 Observado o disposto no Convênio Operacional, todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão realizados pela Devedora, na respectiva data de vencimento, exclusivamente na Conta do Fundo.

12.2 Em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos pela Devedora, a Gestora deverá iniciar os procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos.

12.3 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com as medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Servicer ou o Controlador de Ativos e Passivos, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas.

12.3.1 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Servicer e o Controlador de Ativos e Passivos não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos referidos no item 12.3 acima

que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou da Devedora, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

12.3.2 Caso as despesas mencionadas no item 12.3 acima excedam o Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar Assembleia especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo Fundo.

12.3.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Servicer e o Controlador de Ativos e Passivos não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

13. FATORES DE RISCO

13.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Servicer, o Controlador de Ativos e Passivos ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente esta cláusula 13, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

13.2 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá **(a)** atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, bem como **(b)** atestar sua condição de Investidor Autorizado, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao presente Regulamento.

13.3 Riscos de Mercado

13.3.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes e a Devedora estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, a adimplência da Devedora.

13.3.2 *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis.* A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como foi a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência da Devedora, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.3 *Existência de Conflitos Internacionais.* Fatores relacionados à geopolítica internacional e à existência de conflitos internacionais, a exemplo do conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, podem provocar efeitos negativos na economia brasileira e, por consequência, no mercado de capitais local. Especificamente com relação ao conflito entre a Federação Russa e a Ucrânia, afloraram-se animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas entre outras nações indiretamente interessadas, a exemplo do Brasil, culminando em um cenário global de incerteza. A guerra na Ucrânia tem ocasionado a alta nos preços do petróleo e do gás natural, a valorização do dólar e, conseqüentemente, o aumento na pressão inflacionária, dificultando a retomada econômica brasileira, o que pode impactar negativamente as atividades da Devedora e, conseqüentemente, na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.3.4 *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez Inferior ao Benchmark Sênior.* Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas pré-fixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Ativos Financeiros de Liquidez e o Benchmark Sênior. Uma vez que o pagamento do resgate das Cotas decorre, além do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, do pagamento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade do Benchmark Sênior das Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Servicer, o Controlador de Ativos e Passivos e eventuais terceiros contratados pelo Fundo não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

13.3.5 *Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser investida nos Ativos Financeiros de Liquidez. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal,

notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação dos referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros de Liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

13.3.6 *Fatores Macroeconômicos.* Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo depende da solvência da Devedora para realizar o resgate das Cotas. A solvência da Devedora pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.4 Riscos de Crédito

13.4.1 *Pagamento Condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

13.4.2 *Ausência de Garantias das Cotas.* As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Servicer, do Controlador de Ativos e Passivos, de quaisquer terceiros contratados pelo Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Servicer, o Controlador de Ativos e Passivos e eventuais terceiros contratados pelo Fundo não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.4.3 *Risco de Crédito da Devedora.* O Fundo investe preponderantemente nos Direitos Creditórios, os quais são devidos exclusivamente pela Devedora. Assim, o Fundo somente possuirá recursos suficientes para fazer o resgate das Cotas na medida em que os rendimentos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pela Devedora. Se a Devedora não puder honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a cobrança dos

Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ademais, no âmbito do Convênio Operacional, a Devedora assumiu a obrigação de indenizar o Fundo no valor do Montante Indenizável nas hipóteses dos Eventos Indenizáveis, conforme previstos no Convênio Operacional (incluindo, sem limitação, nas hipóteses de dupla cessão dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros e de questionamento da validade ou da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo). Ocorrendo o descumprimento da referida obrigação, o Fundo e os Cotistas poderão ser prejudicados.

13.4.4 *Ausência de Garantias.* Os Direitos Creditórios Cedidos não contam com qualquer tipo de garantia, sendo certo que seu integral pagamento depende da solvência e da capacidade de pagamento da Devedora. Igualmente, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo não contam com qualquer tipo de garantia, sendo certo que seu integral pagamento depende da solvência e da capacidade de pagamento de seus emissores ou devedores finais, conforme aplicável.

13.4.5 *Ausência de Coobrigação dos Cedentes.* Os Cedentes não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência da Devedora. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

13.4.6 *Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo poderão não vir a ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.4.7 *Cobrança Extrajudicial e Judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que estejam inadimplidos, implicando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, todos os eventuais custos e despesas incorridos com as medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, bem como para a preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Servicer e o Controlador de Ativos e Passivos não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo

Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

13.4.8 *Patrimônio Líquido Negativo.* Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

13.5 Riscos de Liquidez

13.5.1 *Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

13.5.2 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

13.5.3 *Volume de Pedidos de Resgate Superior aos Recursos Líquidos Disponíveis.* O Fundo poderá receber um número significativo de pedidos de resgate que supere o volume de recursos líquidos disponíveis. Nos casos de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos Cotistas, é permitido à Administradora declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates. Neste período, o Fundo permanecerá fechado para novas aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates. Nestes casos, os pedidos de resgate dos Cotistas poderão sofrer atrasos nos seus pagamentos.

13.5.4 *Prazo para Pagamento dos Resgates de Cotas.* O Fundo adota prazos para pagamento dos pedidos de resgates de Cotas. Dessa forma, o investimento no Fundo não é recomendável para Cotistas que necessitem de liquidez imediata ou em prazo inferior aos prazos de pagamento dos resgates de Cotas adotados pelo Fundo.

13.5.5 *Resgate de Cotas Subordinadas.* Os resgates das Cotas Subordinadas poderão ser realizados antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido o prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da Data do Pedido de Resgate das Cotas Subordinadas, desde que observado o disposto no item 16.3 abaixo. O pagamento do resgate das Cotas Subordinadas antes do resgate integral das Cotas Seniores poderá constituir um risco de liquidez ao pagamento dos pedidos de resgate das Cotas Seniores.

13.6 Riscos Operacionais

13.6.1 *Falhas Operacionais.* A cessão, a cobrança e a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada da Devedora, dos Cedentes, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Servicer e do Controlador de Ativos e Passivos. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, no Convênio Operacional e nas Condições Gerais venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo.

13.6.2 *Troca de Informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso esse risco venha a se materializar, a cessão, a cobrança e a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, poderá ser afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas.

13.6.3 *Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Servicer e o Controlador de Ativos e Passivos. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

13.6.4 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços.* Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade das Cotas.

13.6.5 *Documentos Comprobatórios – Verificação do Lastro por Amostragem.* Tendo em vista a quantidade dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora realizará, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a verificação dos respectivos Documentos Comprobatórios por amostragem. Considerando que tal verificação será realizada a partir de uma amostra dos Documentos Comprobatórios, a carteira do Fundo poderá conter

Direitos Creditórios Cedidos cujo lastro apresente irregularidades, obstando o pleno exercício pelo Fundo dos direitos e das prerrogativas decorrentes da titularidade dos referidos ativos.

13.6.6 *Guarda da Documentação.* O Custodiante, sem prejuízo da sua responsabilidade, pode contratar terceiros para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, caso a mesma venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

13.6.7 *Documentos Comprobatórios em Formato Eletrônico.* Os Documentos Comprobatórios serão formalizados eletronicamente e recebidos e guardados pelo Custodiante em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico poderão dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da sua titularidade, poderão ser prejudicados.

13.6.8 *Falhas na Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão poderão ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

13.6.9 *Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão é feita na respectiva Data de Aquisição. Caso, após a respectiva Data de Aquisição, os Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Servicer ou pelo Controlador dos Ativos e Passivos em relação aos referidos Direitos Creditórios Cedidos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão continuarão sendo atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

13.6.10 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.7.1 *Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado, de acordo com a deliberação da Assembleia, **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, sendo que o preço praticado pode causar perda aos Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

13.7.2 *Dação em Pagamento dos Ativos.* Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

13.7.3 *Observância da Alocação Mínima e do Patrimônio Líquido Mínimo.* Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e aquisição dos Direitos Creditórios. Não há garantia, ainda, de que o Fundo conseguirá manter o Patrimônio Líquido Mínimo, sendo certo que, em caso de inobservância do Patrimônio Líquido Mínimo, o Fundo deverá ser imediatamente liquidado ou incorporado a outra classe de cotas pela Administradora.

13.7.4 *Resgate Compulsório de Cotas.* A Assembleia poderá determinar o resgate compulsório das Cotas, estabelecendo a forma e as condições por meio do qual referido procedimento se realizará. Há ainda a possibilidade de, independentemente de deliberação pela Assembleia, a Administradora, em conjunto com a Gestora, determinar o resgate compulsório das Cotas em caso de, após 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, desenquadramento da Alocação Mínima por prazo superior a 5 (cinco) dias, contado da data do desenquadramento da Alocação Mínima. Assim, há a possibilidade de os Cotistas

receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor, que pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo.

13.8 Risco de Originação

13.8.1 *Originação dos Direitos Creditórios.* A existência do Fundo está condicionada à originação e ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, em volume e a taxas que possibilitem a remuneração das Cotas Seniores. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, a interrupção das atividades da Devedora, não existirem Direitos Creditórios elegíveis para a aquisição pelo Fundo, a Alocação Mínima poderá ser desenquadrada. O desenquadramento da Alocação Mínima poderá levar ao resgate compulsório das Cotas ou a liquidação do Fundo.

13.9 Riscos da Devedora

13.9.1 *Atividades da Devedora.* O Fundo adquirirá preponderantemente os Direitos Creditórios, os quais são devidos pela Devedora. A Devedora atua principalmente no setor de varejo farmacêutico. As atividades da Devedora poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro, mudanças legislativas ou regulatórias e riscos operacionais. Nessa hipótese, a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos.

13.9.2 *Disputas Judiciais.* A Devedora, no curso normal dos seus negócios, pode estar envolvida em disputas judiciais relacionadas a questões fiscais, ambientais, cíveis, trabalhistas, dentre outras. Em caso de decisões desfavoráveis, envolvendo reivindicações monetárias significativas, poderá ser necessário o desembolso de valores substanciais pela Devedora, afetando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.9.3 *Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceiros Contratados.* A Devedora também poderá estar sujeita a contingências trabalhistas e previdenciárias decorrentes de disputas judiciais movidas por empregados de terceiros contratados pela Devedora. A eventual responsabilização da Devedora poderá afetar adversamente os seus resultados e a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.9.4 *Obrigações e Contratos Financeiros.* A Devedora possui obrigações e contratos financeiros, com cláusulas de vencimento antecipado relacionadas a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado de outros contratos financeiros, entre outras. Na hipótese do vencimento antecipado de tais obrigações e contratos financeiros, a capacidade financeira da Devedora poderá

ser afetada adversamente. Adicionalmente, nos termos deste Regulamento, na hipótese de vencimento antecipado de tais obrigações poderá restar configurado um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação.

13.9.5 *Falência ou Outros Regimes Similares.* Na hipótese de pedido ou decretação de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outros regimes similares da Devedora, os fluxos de originação e de pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, afetando a continuidade do Fundo e causando prejuízos aos Cotistas.

13.9.6 *Descumprimento de Obrigações nos Documentos do Fundo.* Não há garantia de que a Devedora cumprirá todas as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas nos Documentos do Fundo. Dentre tais obrigações, destacam-se **(a)** o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos; e **(b)** a obrigação de indenizar o Fundo no Montante Indenizável nas hipóteses dos Eventos Indenizáveis, conforme previstos no Convênio Operacional (incluindo, sem limitação, a dupla cessão dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros e o questionamento da validade ou da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo). O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá configurar um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação. Ademais, verificado o inadimplemento pela Devedora, o Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

13.10 Riscos de Questionamento da Validade e da Eficácia

13.10.1 *Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderão ser questionadas por eventos como **(a)** a existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** a existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** a verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo respectivo Cedente; e **(d)** a revogação da cessão dos Direitos Creditórios, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do respectivo Cedente. Os Direitos Creditórios Cedidos, portanto, poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras dívidas do respectivo Cedente. Em qualquer dessas hipóteses, havendo o descumprimento da Devedora da sua obrigação de indenizar o Fundo nos termos do Convênio Operacional, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas serão afetados negativamente.

13.10.2 *Ausência ou Insuficiência do Registro em Cartório.* As Condições Gerais e os seus eventuais aditamentos serão levados a registro no competente cartório de registro de títulos e documentos **(a)** da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e **(b)** da comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Os Termos de Adesão e os Termos de Cessão, por outro lado,

não serão registrados em qualquer cartório. Poderá haver o questionamento da eficácia, perante terceiros, da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Nesse caso, se, por qualquer motivo, a Devedora descumprir a sua obrigação de indenizar o Fundo nos termos do Convênio Operacional, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, seja pelos custos ou pela morosidade do processo judicial, seja pelo eventual êxito no questionamento dos terceiros. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Servicer, o Controlador de Ativos e Passivos e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, poderão ser responsabilizados por qualquer prejuízo sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da ausência ou da insuficiência do referido registro.

13.10.3 *Questionamento Judicial da Cessão.* A transferência dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser questionada pelos Cedentes ou por terceiros. Não é possível afastar a possibilidade de os Cedentes ou terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Uma vez verificada tal hipótese e havendo o descumprimento da Devedora da sua obrigação de indenizar o Fundo nos termos do Convênio Operacional, o Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas sofrerão perdas patrimoniais.

13.10.4 *Ausência de Verificação da Representação Legal de Todas as Pessoas Autorizadas do Cedente Perante o Sistema de Oferta e Cessão.* Cada Cedente indicará no Termo de Adesão um representante legal com poderes para representar legalmente o respectivo Cedente no Sistema de Oferta e Cessão e, em especial, nos atos de cessão, de tempos em tempos, de Direitos Creditórios ao Fundo mediante formalização dos respectivos Termos de Cessão. O Servicer e o Custodiante validarão os poderes de representação do representante legal indicado pelo Cedente no Termo de Adesão. Este representante legal poderá, por meio do Sistema de Oferta e Cessão, nos termos das Condições Gerais, indicar novos usuários perante o Sistema de Oferta e Cessão, os quais poderão realizar todos os procedimentos permitidos no Sistema de Oferta e Cessão, inclusive, mas não exclusivamente, de representação do Cedente na formalização, de tempos em tempos, dos respectivos Termos de Cessão. Não serão validados, no entanto, os poderes de representação desses novos usuários indicados perante o Sistema de Oferta e Cessão. Não obstante a Devedora se obrigar, nos termos do Convênio Operacional, a indenizar o Fundo no Montante Indenizável **(a)** em caso de ajuizamento, por parte dos Cedentes, de qualquer ação ou outro procedimento visando a questionar a validade ou a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo; e **(b)** em caso de irregularidades ou vícios na representação legal dos Cedentes, inclusive, mas não exclusivamente, nos atos de formalização da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, desde que não sanados até a data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios, caso nessas hipóteses a Devedora não pague o valor do Montante Indenizável, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas serão afetados negativamente.

13.10.5 *Ausência de Assinatura Eletrônica por Certificado Digital ICP-Brasil do Termo de Adesão e do Termo de Cessão.* O Termo de Adesão e o Termo de Cessão são documentos assinados pelos Cedentes e têm por objetivo, respectivamente, vincular o Cedente aos termos e condições das Condições Gerais, que regerão a cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo, e estipular a cessão e definir os Direitos Creditórios objeto de cessão pelos Cedentes ao Fundo. O Termo de Adesão e o Termo de Cessão serão assinados eletronicamente pelos Cedentes, inclusive por certificado não emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Eventualmente, a adesão dos Cedentes às Condições Gerais e/ou a cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo pode ser questionada em virtude da não utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o que pode implicar negativamente no Patrimônio Líquido e na rentabilidade das Cotas.

13.11 Risco de Fungibilidade

13.11.1 *Intervenção ou Liquidação de Instituição Autorizada.* Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Instituição Autorizada na qual seja mantida a Conta do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez depositados na Conta do Fundo poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

13.12 Riscos de Concentração

13.12.1 *Risco de Concentração na Devedora.* O Fundo poderá investir a totalidade do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios, os quais são devidos exclusivamente pela Devedora. O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Isto significa que o risco de aplicação nas Cotas do Fundo está diretamente relacionado ao risco de crédito da Devedora, conforme descrito no item 13.4.3 acima, e que, portanto, o Fundo somente possuirá recursos suficientes para fazer o resgate das Cotas na medida em que os valores devidos pela Devedora, decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos, forem pagos pela própria Devedora. Ocorrendo o descumprimento da referida obrigação, o Fundo e os Cotistas poderão ser prejudicados.

13.12.2 *Risco de Concentração nos Ativos Financeiros de Liquidez.* É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado nos Ativos

Financeiros de Liquidez. Após esse período, o investimento nos Ativos Financeiros de Liquidez poderá representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.13 Riscos de Governança

13.13.1 *Emissão de Novas Séries Cotas.* O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas séries de Cotas. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas, não será assegurado o direito de preferência para os Cotistas, o que pode resultar na diluição dos direitos políticos dos titulares das séries de Cotas que estejam então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas séries de Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

13.13.2 *Quórum Qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, inclusive quóruns especiais que dependem da maioria das Cotas Subordinadas em circulação. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo ou, mesmo, impedir a sua continuidade em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

13.13.3 *Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista poderá vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato pode fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

13.14 Outros Riscos

13.14.1 *Precificação dos Ativos.* Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.14.2 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade.* O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. O Benchmark Sênior não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos

se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a remuneração dos Cotistas poderá ser inferior ao Benchmark Sênior. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.14.3 *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos.* Os direitos dos Cotistas devem ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por cada um deles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

13.14.4 *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a originação e a aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação como o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

13.14.5 *Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo.* A legislação aplicável ao Fundo e aos investimentos por ele realizados está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como foram os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis ou uma nova interpretação das leis vigentes poderá impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para o resgate das Cotas.

13.15 **ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS SEUS ATIVOS E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE RESGATES.**

14. COTAS

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, são escriturais e nominativas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas, nos termos deste Regulamento. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de Cotistas do Fundo.

14.1.2 A qualidade de Cotista caracteriza-se **(a)** pela adesão do investidor aos termos deste Regulamento; e **(b)** pela inscrição do nome do Cotista no registro de Cotistas do Fundo.

14.1.3 Caso o Cotista efetue o resgate total de suas Cotas e volte a investir no Fundo em intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração deste Regulamento que impacte o Fundo, é dispensada a formalização de novo termo de adesão a este Regulamento, sendo considerado válido o termo anteriormente formalizado pelo Cotista em seu último ingresso.

14.1.4 Não há critérios de dispersão das Cotas, sendo admitida a aquisição da totalidade das Cotas emitidas por um mesmo Cotista.

14.1.5 Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas no Fundo.

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo ou não ter recursos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, observadas as disposições do capítulo 24 do presente Regulamento.

14.2 Subclasses de Cotas

14.2.1 As Cotas serão divididas em uma subclasse de Cotas Seniores e uma subclasse de Cotas Subordinadas.

14.2.2 Todas as Cotas de uma mesma subclasse têm iguais direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice.

14.2.3 Poderão ser emitidas novas séries de Cotas Seniores, com características e metas de rentabilidade diversificadas, conforme definidas nos respectivos Apêndices.

14.3 Cotas Seniores

14.3.1 As Cotas Seniores têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas para efeitos de resgate, nos termos do presente Regulamento.

14.3.2 O valor nominal unitário das Cotas Seniores na Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores de cada série emitida será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

14.3.3 O Benchmark Sênior não constitui uma promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa de valorização das Cotas Seniores, sendo certo que a efetiva valorização e o pagamento do resgate das Cotas Seniores dependerão do resultado da carteira do Fundo.

14.3.4 As Cotas Seniores apresentam as características e conferem as vantagens, direitos e obrigações a seguir descritos, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Regulamento:

- (a) têm seu valor unitário calculado na forma da cláusula 15 abaixo;
- (b) possuem como rentabilidade alvo o Benchmark Sênior constante no respectivo Apêndice de cada série;
- (c) serão destinadas a Investidores Autorizados;
- (d) têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas para efeitos de resgate, nos termos do presente Regulamento; e
- (e) têm direito de voto na Assembleia, observada as disposições da cláusula 21 abaixo.

14.3.5 Para fins da Resolução CVM nº 175/22, as características da subclasse de Cotas Seniores encontram-se previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice, conforme previsto no **Suplemento III** deste Regulamento.

14.4 Cotas Subordinadas

14.4.1 As Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate, nos termos do presente Regulamento.

14.4.2 O valor nominal unitário das Cotas Subordinadas na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

14.4.3 As Cotas Subordinadas apresentam as características e conferem as vantagens, direitos e obrigações a seguir descritos, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Regulamento:

- (a) têm seu valor unitário calculado na forma da cláusula 15 abaixo;
- (b) subordinam-se às Cotas Seniores para efeitos de resgate, nos termos do presente Regulamento;
- (c) somente poderão ser resgatadas nos termos da cláusula 16 abaixo;
- (d) serão destinadas exclusivamente à Devedora; e

- (e) têm direito de voto na Assembleia, observada as disposições da cláusula 21 abaixo.

14.4.4 Para fins da Resolução CVM nº 175/22, as características da subclasse de Cotas Subordinadas encontram-se previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice, conforme previsto no **Suplemento IV** deste Regulamento.

14.5 Subordinação Mínima

14.5.1 A Subordinação Mínima, ou seja, a relação mínima admitida entre **(a)** o valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido, deverá corresponder a 5% (cinco por cento).

14.5.2 A Subordinação Mínima deverá ser monitorada pela Gestora diariamente e informada aos Cotistas mensalmente, desde que existam Cotas Seniores em circulação.

14.5.3 Na hipótese de desenquadramento da Subordinação Mínima, a Gestora deverá comunicar tal fato à Administradora, que prontamente notificará os Cotistas Subordinados mediante o envio do Aviso de Desenquadramento, observado o item 14.5.4 abaixo.

14.5.4 Os Cotistas Subordinados deverão responder ao Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente, até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, os Cotistas Subordinados deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em montante equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento da Subordinação Mínima, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de resposta do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

14.5.5 Caso os Cotistas Subordinados não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para o reenquadramento da Subordinação Mínima, na forma do item 14.5.4 acima, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na cláusula 22 deste Regulamento.

14.6 Emissão de Novas Séries de Cotas Seniores

14.6.1 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores, poderá ser emitida uma ou mais novas séries de Cotas Seniores, de acordo com as características e metas de remuneração estabelecidas nos Apêndices correspondentes a cada nova série Cotas Seniores emitida, mediante a aprovação prévia da maioria dos Cotistas Subordinados em Consulta Formal encaminhada

pela Administradora, nos termos deste Regulamento, independentemente de Assembleia.

14.6.1.1 É facultado à Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações em séries já emitidas de Cotas Seniores, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e aos Cotistas atuais.

14.6.1.2 A suspensão do recebimento de novas aplicações em séries de Cotas Seniores em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações em novas séries de Cotas Seniores.

14.6.1.3 A Gestora deve comunicar imediatamente ao Distribuidor sobre a eventual suspensão de aplicações em séries já emitidas de Cotas Seniores do Fundo.

14.6.2 Os Cotistas titulares das Cotas Seniores em circulação não terão o direito de preferência na aplicação das novas séries de Cotas Seniores que venham a ser emitidas nos termos do item 14.6.1 acima.

14.6.3 Poderá ser realizada, a qualquer tempo, mediante a aprovação prévia da maioria dos Cotistas Subordinados, independentemente de Assembleia, uma ou mais novas emissões de Cotas Subordinadas.

14.6.4 As Cotas Seniores serão destinadas a Investidores Autorizados.

14.6.5 As Cotas Subordinadas serão destinadas exclusivamente à Devedora.

14.7 Distribuição das Cotas

14.7.1 A distribuição das Cotas independe de prévio registro na CVM, nos termos do artigo 22 da Parte Geral, e será realizada pelo Distribuidor, nos termos da regulamentação aplicável.

14.8 Integralização das Cotas

14.8.1 As Cotas deverão ser integralizadas pelo valor da Cota do respectivo Dia Útil, apurado de acordo a cláusula 15 abaixo, exceto as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas integralizadas na respectiva Data da 1ª Integralização, que deverão ser integralizadas pelo valor nominal unitário, conforme previstos nos itens 14.3.2 e 14.4.2 acima, respectivamente.

14.8.2 As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente

na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

14.8.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

14.8.4 Quando do ingresso do Cotista no Fundo, o Cotista deverá receber e assinar uma via do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, no qual deverá atestar, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado, nos termos da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021.

14.9 Negociação das Cotas

14.9.1 As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos previstos no artigo 16 da Parte Geral.

15. **VALORIZAÇÃO DAS COTAS**

15.1 As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão para Resgate das Cotas. Para fins do presente Regulamento, **(a)** o valor da Cota Sênior será sempre o da abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** o valor da Cota Subordinada será sempre o do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

15.2 Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto no item 15.2.1 abaixo:

- (a) o Valor de Referência das Cotas Sêniore; ou
- (b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

15.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 15.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 15.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total do Valor de Referências das Cotas Seniores em circulação.

15.3 Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor total das Cotas Seniores em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

15.4 O procedimento de valorização das Cotas acima não constitui uma promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. RESGATE DE COTAS

16.1 Observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida na cláusula 19 abaixo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante pedido de resgate dos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

16.1.1 A solicitação do resgate das Cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, os Cotistas não poderão adiar ou cancelar o resgate das suas Cotas.

16.2 Os resgates das Cotas Seniores serão pagos, após o término do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da Data do Pedido de Resgate das Cotas Seniores, **(a)** no 15º (décimo quinto) dia do mês em que tal prazo tenha se encerrado, caso o fim do referido prazo seja anterior ao 15º (décimo quinto) dia do mês; ou **(b)** no 15º (décimo quinto) dia do mês imediatamente subsequente em que tal prazo tenha se encerrado, caso o fim do referido prazo coincida com ou seja posterior ao 15º (décimo quinto) dia do mês.

16.2.1 O pagamento do resgate das Cotas Seniores, nos termos do respectivo Apêndice 16.2 acima, será realizado pelo valor da Cota Sênior apurado, conforme a cláusula 15 acima, na respectiva Data de Conversão para Resgate das Cotas.

16.2.2 A Gestora discricionariamente poderá solicitar à Administradora a antecipação do pagamento de resgate das Cotas Seniores, mediante prévia aprovação do Cotista Sênior que realizou o pedido de resgate nos termos do item 16.2. acima, desde que existam recursos disponíveis na data da solicitação e desde que a referida antecipação de pagamento de resgate não desenquadre quaisquer índices e/ou parâmetros estabelecidos no presente Regulamento.

16.3 Os resgates das Cotas Subordinadas poderão ser realizados antes do resgate das Cotas Seniores, desde que não impliquem no desenquadramento da Subordinação Mínima, e serão pagos pelo valor apurado da Cota Subordinada, conforme a cláusula 15 acima, na respectiva Data de Conversão para Resgate das Cotas, depois de transcorrido o prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da Data do Pedido de Resgate das Cotas Subordinadas, observado o disposto nos itens 16.3.1, 16.3.2 e 16.3.3 abaixo.

16.3.1 Os pedidos de resgate das Cotas Subordinadas serão aceitos e os resgates das Cotas Subordinadas pagos desde que, observado ainda o disposto no item 16.3.3 abaixo, **(a)** não impliquem no desenquadramento da Subordinação

Mínima; **(b)** respeitem a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 19 abaixo; **(c)** não esteja em curso nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e **(d)**, na Data do Pedido de Resgate das Cotas Subordinadas, o Valor de Face dos Direitos Creditórios cujo prazo seja inferior a 60 (sessenta) dias, deduzido de eventual provisão de devedores duvidosos, somado com a Disponibilidade de recursos em caixa do Fundo, não ultrapasse o valor total das Cotas Seniores em circulação, apurado conforme a cláusula 15 acima, somado ao valor dos pedidos de resgate de Cotas Subordinadas. Os pedidos de resgate das Cotas Subordinadas que não atendam cumulativamente aos requisitos previstos neste item 16.3.1 não serão aceitos e serão cancelados.

16.3.2 **(a)** A Administradora informará à Gestora, todo Dia Útil, os pedidos de resgate de Cotas Subordinadas recebidos no respectivo Dia Útil e **(b)** a Gestora realizará, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento da informação dos pedidos de resgate de Cotas Subordinadas da Administradora, a verificação do requisito previsto no item 16.3.1(d) acima e informará à Administradora o resultado de tal verificação.

16.3.3 Caso na Data de Pagamento do Resgate das Cotas Subordinadas o Fundo não possua recursos em caixa em montante equivalente ao valor total do pedido de resgate das Cotas Subordinadas, **(a)** o Fundo realizará o pagamento do pedido de resgate das Cotas Subordinadas no montante equivalente à Disponibilidade de recursos em caixa na Data de Pagamento do Resgate, desde que sempre observado o disposto no item 16.3.1 acima; e **(b)** o pagamento do saldo do valor do pedido de resgate das Cotas Subordinadas não pago em razão da não Disponibilidade de recursos em caixa, na forma do item (a) acima, será cancelado, sem prejuízo de o Cotista Subordinado, caso deseje, após o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de cancelamento do pagamento do saldo do valor do pedido de resgate das Cotas Subordinadas, realizar novo pedido de resgate das Cotas Subordinadas, nos termos do item 16.3 acima.

16.4 O pagamento do resgate das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

16.4.1 O pagamento do resgate das Cotas poderá ser realizado por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos ou Ativos Financeiros de Liquidez exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, conforme determinado pela Assembleia na hipótese do item 23.6(c) abaixo, ou nas demais hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo Normativo II.

16.4.2 Serão deduzidos dos valores a serem pagos aos Cotistas a título de resgate de Cotas quaisquer despesas e encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

16.4.3 Não serão aceitos pedidos de resgate de Cotas ou realizados pagamentos do resgate de Cotas em dias que não sejam Dias Úteis, sendo certo que, na hipótese de a Data de Pagamento do Resgate prevista para um determinado pedido de resgate não ser um Dia Útil, o pagamento do pedido de resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, não sendo devido ao Cotista qualquer acréscimo de valor ou correção.

16.5 No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, a Administrador e a Gestora, de comum acordo, poderão declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates.

16.5.1 Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento do Fundo, deverão ser cancelados.

16.5.2 Caso o Fundo permaneça fechado para resgates por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 44 da Parte Geral, as quais poderão ser adotadas de forma isolada ou conjunta: **(a)** a reabertura ou a manutenção do fechamento do Fundo para resgates; **(b)** a cisão do Fundo; **(c)** a liquidação do Fundo; **(d)** o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; e **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora.

16.5.3 O Fundo deverá permanecer fechado para novas aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

16.5.4 O fechamento do Fundo para resgates deverá ser imediatamente comunicado pela Gestora à CVM.

16.6 Independentemente de autorização da Assembleia, a Gestora poderá determinar o resgate compulsório das Cotas em caso de, após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, desenquadramento da Alocação Mínima por prazo superior a 5 (cinco) dias, contado da data do desenquadramento da Alocação Mínima, sendo certo que **(a)** o resgate compulsório de Cotas deverá ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas, de todas as subclasses, e **(b)** não será cobrada taxa de saída.

16.6.1 Na hipótese do item 16.6 acima, o Fundo deverá realizar o pagamento do resgate compulsório das Cotas, nos termos do item 16.4 acima, em até 8 (oito) dias, contados da data do desenquadramento da Alocação Mínima, pelo valor da Cota apurado, conforme a cláusula 15 acima, na Data de Conversão para Resgate das Cotas.

16.7 Com exceção das hipóteses de iliquidez excepcional dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, de que trata o item 16.5 acima, é devida ao Cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pela Administradora, por dia de atraso no pagamento do resgate de Cotas.

16.8 As disposições desta cláusula 16 não constituem uma promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência no resgate entre as Cotas das diferentes subclasses. Portanto, as Cotas somente serão resgatadas nos termos aqui estabelecidos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

17. GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE RISCOS

17.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, deverão adotar políticas, procedimentos e controles internos, consistentes e passíveis de verificação, nos termos dos artigos 92 e 93 da Parte Geral, deste Regulamento e do Acordo Operacional, necessários para que a liquidez da carteira do Fundo seja compatível com **(a)** o prazo para o pagamento dos pedidos de resgate das Cotas, conforme previsto neste Regulamento; e **(b)** o cumprimento das obrigações do Fundo.

17.2 O gerenciamento e o monitoramento de riscos aos quais o Fundo se encontra exposto são realizados por áreas independentes da Gestora e da Administradora, no limite de suas respectivas competências e de acordo com suas respectivas políticas, procedimentos e controles internos, bem como conforme o disposto neste Regulamento e no Acordo Operacional.

17.3 O gerenciamento do risco de liquidez será realizado, em conjunto, pela Gestora e pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, deste Regulamento e do Acordo Operacional, mediante, entre outros, **(a)** a apuração do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pela composição da carteira, pelas regras de resgate das Cotas e por outras obrigações do Fundo, atribuindo probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes; e **(b)** a análise e a gestão dos fluxos de caixa gerados pelos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, inclusive, considerando as regras de resgate do Fundo e os regimes de liquidação diferenciados aplicáveis a tais ativos.

17.4 A Gestora deverá submeter a carteira do Fundo a testes de estresse, em periodicidade adequada às características do Fundo, às variações históricas dos cenários eleitos e às condições de mercado vigentes, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações do Fundo.

17.5 O gerenciamento de riscos **(a)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis

cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e **(b)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas do Fundo.

17.6 A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento de riscos pode depender de informações de fontes externas, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo a Administradora ou a Gestora caso os dados fornecidos por tais fontes estejam incorretos ou incompletos ou a sua divulgação seja suspensão, o que poderá prejudicar o referido monitoramento.

18. ENCARGOS DO FUNDO E RESERVAS

18.1 Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pela Administradora:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com a Devedora;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização de Assembleias;

- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- (n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (o) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Parte Geral;
- (p) despesas com o Servicer; e
- (q) custos incorridos com a adaptação do Fundo e dos Documentos do Fundo à legislação e à regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 175/22.

18.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 18.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratada.

18.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 19 abaixo.

18.3 A Gestora deverá manter a Reserva de Despesas, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, observando a Meta Mínima da Reserva de Despesas.

18.4 A Gestora poderá constituir e manter, a qualquer momento, Reserva de Liquidez em Disponibilidades suficientes para atender as expectativas e os pedidos de resgate de Cotas, considerando, inclusive, fatores macroeconômicos, o histórico e a expectativa de resgate de Cotas, observando, em qualquer hipótese, a Meta Mínima da Reserva de Liquidez para Resgate de Cotas Seniores.

18.4.1 Os recursos mantidos em Disponibilidades que compõem a Reserva de Despesas não poderão ser computados para fins de composição da Reserva de Liquidez.

18.4.2 A Gestora deverá informar à Administradora, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a composição da Reserva de Liquidez, quando esta estiver constituída.

18.5 Caso, a qualquer tempo, a Gestora verifique **(a)** que a Reserva de Despesas é inferior à Meta Mínima da Reserva de Despesas; e/ou **(b)** que a Reserva de Liquidez é inferior à Meta Mínima de Reserva de Liquidez por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a Gestora deverá comunicar tal fato à Administradora, que prontamente notificará os Cotistas Subordinados mediante o envio de Aviso de Desenquadramento.

18.5.1 Os Cotistas Subordinados deverão responder ao Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente, até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, os Cotistas Subordinados deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em montante equivalente a, no mínimo, o necessário para **(a)** que a Reserva de Despesas seja igual à Meta Mínima da Reserva de Despesas; e/ou **(b)** que a Reserva de Liquidez seja igual à Meta Mínima de Reserva de Liquidez, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de resposta do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

18.5.2 Caso os Cotistas Subordinados não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para o reenquadramento da Reserva de Despesas e/ou da Reserva de Liquidez, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na cláusula 22 deste Regulamento.

19. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

19.1 Em cada Dia Útil, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) constituição e recomposição da Reserva de Despesas;
- (c) caso seja uma Data de Pagamento do Resgate das Cotas Seniores, pagamento do resgate das Cotas Seniores objeto de pedido de resgate;
- (d) constituição e recomposição da Reserva de Liquidez;
- (e) caso seja uma Data de Pagamento do Resgate das Cotas Subordinadas, pagamento do resgate das Cotas Subordinadas objeto de pedido de resgate;
- (f) aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- (g) aquisição de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

20.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

20.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado pelo Controlador de Ativos e Passivos, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu site (www.oliveiratrust.com.br).

20.3 Serão avaliados pelo Controlador de Ativos e Passivos, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, nos termos da legislação e regulamentação vigente, todo Dia Útil: **(a)** os Direitos Creditórios Cedidos vincendos, de acordo com a taxa de desconto aplicada na aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos vincendos; e **(b)** os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos integrantes da carteira do Fundo. Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos não terão seu valor corrigido pela respectiva taxa de desconto após seu inadimplemento.

20.4 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez serão calculadas pelo Controlador de Ativos e Passivos, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios da Administradora, também disponível em seu site (www.oliveiratrust.com.br).

20.5 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades e provisões.

20.6 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na cláusula 15 deste Regulamento.

21. ASSEMBLEIA

21.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de Todas as subclasses em circulação deliberar sobre as seguintes matérias, observados os quóruns geral e especial:

Matéria	Quórum geral		Quórum especial, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	N/A

Matéria	Quórum geral		Quórum especial, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM			
(b) alterar o presente Regulamento e seus suplementos (exceto nas hipóteses previstas nas demais alíneas deste item 21.1 e no item 21.1.1 abaixo)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(c) deliberar sobre a destituição ou a substituição da Administradora ou da Gestora	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação, desde que as Cotas Subordinadas em circulação não representem mais metade do Patrimônio Líquido
(d) deliberar sobre a destituição ou a substituição do Distribuidor, do Custodiante, do Controlador de Ativos e Passivos ou do Servicer	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou da remuneração do Servicer, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(f) deliberar sobre a transformação, incorporação, a fusão ou a cisão, total ou parcial, do Fundo, inclusive na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(g) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
(h) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 24.2.5 deste Regulamento	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A

Matéria	Quórum geral		Quórum especial, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(i) deliberar se qualquer dos Eventos de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
(j) deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
(k) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez na hipótese do item 23.6(c) abaixo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(l) deliberar sobre a alteração das características das Cotas de qualquer subclasse em circulação, desde que aprovada pela maioria dos Cotistas da respectiva subclasse	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(m) alterar qualquer dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(n) alterar qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(o) deliberar sobre o resgate compulsório das Cotas, com exceção da hipótese prevista no item 16.6 acima	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação

21.1.1 O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou da remuneração devida ao Servicer.

21.1.2 As alterações referidas nos itens 21.1.1(a) e 21.1.1 (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item 21.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

21.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

21.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

21.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e do Distribuidor na rede mundial de computadores.

21.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 21.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

21.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data da sua realização.

21.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

21.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

21.4 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta cláusula 21, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 15 do presente Regulamento, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

21.4.1 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e esta cláusula 21 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

21.4.2 Sempre que, nos termos desta cláusula 21, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

21.4.3 Não serão computados, na apuração do quórum de deliberação da matéria que resulte ou possa resultar na redução da Subordinação Mínima, os votos dos Cotistas Subordinados, especificamente em relação às Cotas Subordinadas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas Seniores.

21.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

21.5.1 Ressalvado o disposto no item 21.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

21.5.2 A vedação de que trata o item 21.5.1 acima não se aplicará **(a)** quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 21.5.1(a) a (e) acima; **(b)** quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 21.5.1(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas Subordinados.

21.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Parte Geral, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

21.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

21.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até o momento da realização da Assembleia.

21.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

21.7.1 O processo de consulta será formalizado pelo envio de comunicado eletrônico pela Administradora a todos os Cotistas, o qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

21.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 20 (vinte) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

21.8 O resumo das decisões da Assembleia será divulgado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da realização da Assembleia.

22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

22.1 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) em caso de desenquadramento da Subordinação Mínima por prazo superior **(1)** ao prazo de resposta do Aviso de Desenquadramento, nos termos do item 14.5.4 acima; ou **(2)** ao prazo para integralização de Cotas Subordinadas em montante equivalente ao necessário para o reenquadramento da Subordinação Mínima, nos termos do item 14.5.4 acima, o que ocorrer por último;
- (b) em caso de desenquadramento da Reserva de Despesas e/ou da Reserva de Liquidez por prazo superior, em ambos os casos, **(1)** ao prazo de resposta do Aviso de Desenquadramento, nos termos do item 18.5.1 acima; ou **(2)** ao prazo para integralização de Cotas Subordinadas em montante equivalente ao necessário para o reenquadramento da Reserva de Despesas ou da Reserva de Liquidez, nos termos do item 18.5.1 acima, o que ocorrer por último;
- (c) a não realização do pagamento do resgate de Cotas Seniores na Data de Pagamento do Resgate, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Pagamento do Resgate;
- (d) caso, após 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de desenquadramento da Alocação Mínima;
- (e) caso a Devedora entre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou procedimento similar;

- (f) em caso de inadimplemento do pagamento dos Direitos Creditórios pela Devedora, desde que não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de envio da notificação pela Administradora ou pela Gestora à Devedora a respeito de tal inadimplemento;
- (g) em caso de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, contraída no mercado financeiro ou de capitais pela Devedora, na qualidade de devedora principal, garantidora e/ou coobrigada; e
- (h) não observância, pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Controlador de Ativos e Passivos, pelo Servicer ou pela Gestora, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento ou, ainda, nos Documentos do Fundo desde que, notificado(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

22.1.1 A Gestora verificará a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação a partir **(a)** do monitoramento pela Gestora do cumprimento das obrigações às quais lhe caiba monitorar, nos termos deste Regulamento e dos Documentos do Fundo; **(b)** de comunicação encaminhada à Gestora pela Administradora e/ou pelos Demais Prestadores de Serviços; e/ou **(c)** de comunicação encaminhada pela Devedora, por qualquer Cotista ou por terceiros à Gestora, inclusive, mas não exclusivamente, nas hipóteses previstas nos itens 22.1(e) e (g) acima.

22.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente comunicará tal fato à Administradora.

22.3 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 22.2 acima, a Administradora deverá, nos termos desta cláusula 22, simultaneamente:

- (a) convocar a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e
- (b) suspender imediatamente o resgate das Cotas.

22.4 Na Assembleia referida no item 22.3(a) acima, os Cotistas poderão deliberar que o Evento de Avaliação em questão **(a)** não constitui um Evento de Liquidação, podendo a Assembleia, contudo, aprovar a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar os potenciais riscos e preservar os interesses dos Cotistas; ou **(b)** constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora convocar uma nova Assembleia, nos termos da cláusula 23 deste Regulamento.

22.5 Não se realizando a Assembleia prevista no item 22.3(a) acima, por qualquer motivo, inclusive por falta de quórum, restará configurado um Evento de

Liquidação e a Administradora deverá prosseguir com procedimentos estabelecidos na cláusula 23 do presente Regulamento.

22.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia referida no item 22.3(a) acima, a referida Assembleia será cancelada pela Administradora. Nesta hipótese, as providências previstas nos itens 22.2(b) e 22.3(b) acima deverão ser cessadas.

23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

23.1 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) a resolução, por qualquer motivo, das Condições Gerais;
- (b) a resolução, por qualquer motivo, do Convênio Operacional;
- (c) na hipótese de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação da Taxa DI, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, e os Cotistas reunidos em Assembleia por, pelo menos, duas vezes consecutivas não chegarem a um consenso para definir um novo índice ou parâmetro; e
- (d) caso os Cotistas decidam, durante uma Assembleia convocada com o propósito específico de discutir um Evento de Avaliação, que referido Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo dar ensejo à liquidação do Fundo.

23.1.1 A Gestora e a Administradora verificarão a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação a partir **(a)** do monitoramento pela Gestora e pela Administradora do cumprimento das obrigações às quais lhes caibam monitorar, respectivamente, nos termos deste Regulamento e dos Documentos do Fundo; **(b)** de comunicação encaminhada à Gestora ou à Administradora pela Gestora ou pela Administradora, conforme o caso, e/ou pelos Demais Prestadores de Serviços; e/ou **(c)** de comunicação encaminhada pela Devedora, por qualquer Cotista ou por terceiros à Gestora ou à Administradora, conforme o caso.

23.1.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora comunicará imediatamente **(a)** tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

23.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora deverá, nos termos desta cláusula 23, simultaneamente:

- (a) convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da Parte Geral, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados;

- (b) suspender imediatamente a subscrição e o resgate das Cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes na Assembleia de que trata o item (a) acima; e
- (c) observado o que for deliberado na Assembleia de que trata o item 23.2(a) acima, prosseguir com os procedimentos de liquidação do Fundo.

23.2.1 A Administradora obriga-se a comunicar o resultado da Assembleia prevista no item 23.2(a) acima aos Cotistas em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua realização.

23.3 Caso a Assembleia referida no item 23.2(a) acima delibere pela não liquidação do Fundo, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da deliberação da Assembleia referida no item 23.2(a) acima:

- (a) as Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes (*i.e.*, os Cotistas titulares de Cotas Seniores que votarem a favor da liquidação do Fundo) poderão ser resgatadas antecipadamente, sendo que o pagamento do resgate será realizado, em até 121 (cento e vinte e um) dias contados a partir do dia seguinte ao fim do prazo previsto no item 23.3 acima, pelo valor da Cota Sênior apurado, conforme a cláusula 15 acima, na Data de Conversão para Resgate das Cotas, observado a forma e os demais procedimentos de pagamento deliberado em Assembleia; e
- (b) as Cotas Subordinadas dos Cotistas dissidentes (*i.e.*, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas que votarem a favor da liquidação do Fundo) poderão ser resgatadas antecipadamente, desde que a Subordinação Mínima seja atendida, pelo valor da Cota Subordinada apurado, conforme a cláusula 15 acima, no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento, observado a forma e os demais procedimentos de pagamento deliberado em Assembleia, sendo que o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas dos Cotistas dissidentes será realizado **(1)**, na hipótese de existirem Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores, no primeiro Dia Útil seguinte à data do integral resgate de tais Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, conforme previsto no item (a) acima, em que houver liquidez e em que, considerando *pro forma*, a Subordinação Mínima permaneça sendo atendida; ou **(2)**, na hipótese de não existirem Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores, a partir do 3º (terceiro) Dia Útil seguinte à Assembleia em que haja liquidez e em que, considerando *pro forma*, a Subordinação Mínima permaneça sendo atendida.

23.3.1 Após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas de titularidade dos Cotistas dissidentes, conforme o caso, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia, voltaram a ser aceitos pedidos de resgate de Cotas.

23.4 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a

liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

23.5 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora **(1)** não adquirirá novos Direitos Creditórios; e **(2)** deverá alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 19 acima, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas.

23.6 Havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das Cotas, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios Cedidos ou de Ativos Financeiros de Liquidez cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez;
- (b) alienar os referidos Direitos Creditórios Cedidos ou Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros; ou
- (c) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, determinando a forma pela qual o resgate deverá ser realizado pela Administradora.

23.6.1 Havendo insuficiência de recursos para pagamento do resgate das Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 19 acima deste Regulamento, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio do Fundo, sem prejuízo da adoção do procedimentos determinados pela Assembleia, conforme item 23.6 acima, na proporção do valor do resgate integral de suas Cotas Seniores, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

23.6.2 Caso na Assembleia que delibere pelo resgate das Cotas por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos do item 23.6(c) acima, não delibere a forma pela qual o resgate deverá ser realizado pela Administradora ou por qualquer outra razão seja necessário, o resgate das Cotas por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez será realizado através da constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção da participação das Cotas detidas por cada Cotistas em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, considerando que o valor da Cota será apurado na forma prevista na cláusula 15 acima.

24. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

24.1 O Patrimônio Líquido terá seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 20 deste Regulamento. Sem prejuízo do disposto na cláusula 20 do presente Regulamento, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo caso tome ciência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

24.2 Caso verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 25.2 abaixo.

24.2.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da Parte Geral; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

24.2.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 24.2 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 24.2.1 acima será facultativa.

24.2.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 24.2.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 24, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 25.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

24.2.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 24.2.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 24.2.5 abaixo.

24.2.5 Na Assembleia prevista no item 24.2.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Parte Geral: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo, em montante e prazo condizentes com as obrigações do Fundo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

24.2.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 24.2.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

24.2.7 Se a Assembleia de que trata o item 24.2.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 24.2.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

24.3 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

24.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 25.2 abaixo.

24.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 25.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Parte Geral.

25. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

25.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

25.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

25.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

25.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e do Distribuidor na rede mundial de computadores.

25.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(c)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; e **(d)** a declaração do fechamento do Fundo para a realização de resgates, nos termos do item 16.5 acima, bem como a sua reabertura.

25.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

25.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II.

25.4.1 Para fins do item 25.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II.

25.5 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

25.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

25.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

25.6.2 O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

25.6.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente por empresa de auditoria independente registrada na CVM.

26. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

26.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

26.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

26.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

26.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

26.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no

Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

27.1.1 O Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede da Administradora, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor e de resgate das Cotas.

27.2 A Administradora disponibiliza um serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (21) 3514-0000, do e-mail: Ger1.fundo@oliveiratrust.com.br e do endereço físico: Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

28. FORO

28.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2024.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.

SUPLEMENTO I

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO RD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS CRÉDITO CORPORATIVO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Acordo Operacional”	“Acordo Operacional” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
“Administradora”	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título.
“Afiliada”	Em relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com a referida Pessoa.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Normativo II”	Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, que dispõe sobre as regras específicas aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse de Cotas, conforme os Suplementos III e IV do Regulamento.
“Arquivo de Contas a Pagar”	Arquivo, em formato eletrônico previamente acordado, contendo as informações sobre os faturamentos devidos pela Devedora, nos termos do Convênio Operacional.
“Arquivo de Pagadoria”	Arquivo, em formato eletrônico previamente acordado, contendo as informações necessárias para liquidação do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis, nos termos do Convênio Operacional.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros indicados no item 9.5 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
“Aviso de Desenquadramento”	Comunicação a ser enviada pela Administradora aos Cotistas Subordinados, na hipótese de desenquadramento da Subordinação Mínima, da Reserva de Despesas e/ou da Reserva de Liquidez.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Benchmark Sênior”	A variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> constante no Apêndice de cada série emitida de Cotas Seniores, calculado por Dia Útil a base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).
“Cedentes”	Pessoas jurídicas que fornecem produtos ou prestam serviços à Devedora e que, necessariamente, aderiram às Condições Gerais.
“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

“Código Civil”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Condições de Cessão”	Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 11.2 do Regulamento.
“Condições Gerais”	“Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebradas pelo Fundo, representado pela Gestora, com a interveniência da Devedora, da Gestora, do Servicer, da Administradora e do Custodiante, às quais cada Cedente adere por meio da assinatura do respectivo Termo de Adesão e que estabelecem os termos e condições aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
“Confirmação da Devedora”	A assinatura pela Devedora e, na qualidade de intervenientes anuentes, pelo Custodiante e pela Gestora do Termo Eletrônico de Aceite, nos termos das Condições Gerais.
“Conta do Fundo”	Conta de titularidade do Fundo, mantida em uma Instituição Autorizada e movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos (a) decorrentes da integralização das Cotas; e (b) referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
“Contrato de Custódia, Escrituração e Controladoria”	“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas de Fundo de Investimento e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, o Custodiante e o Controlador de Ativos e Passivos, com a interveniência da Administradora.
“Contrato de Servicing”	“Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de <i>Software</i> e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, o Servicer, com a interveniência da Gestora, da Administradora e do Custodiante.
“Controlador de Ativos e Passivos”	OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio

de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, ou sua sucessora a qualquer título.

“Controle” (e suas variações **“Controlar”**, **“Controlador”** e **“Controlada”**)

Em relação **(a)** à Devedora, a titularidade por uma Pessoa de 50% (cinquenta por cento) mais uma ações do capital social com direito a voto da Devedora ou o direito de uma Pessoa de nomear a maioria dos membros do conselho de administração da Devedora; ou **(b)** a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa de, direta ou indiretamente, assegurar a sua preponderância em qualquer tipo de deliberação societária ou na direção dos negócios da Pessoa em questão e/ou eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

“Convênio Operacional”

“Convênio Operacional” celebrado entre Fundo, representado pela Gestora, e a Devedora, com a interveniência da Gestora, do Servicer, da Administradora e do Custodiante, por meio do qual foram estabelecidos os procedimentos operacionais para a cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo e o pagamento, pela Devedora, dos Direitos Creditórios Cedidos.

“Cotas”

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Cotas Seniores”

Cotas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de resgate, nos termos do Regulamento.

“Cotas Subordinadas”

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate, nos termos do Regulamento.

“Cotistas”	Titulares das Cotas.
“Cotistas Seniores”	Titulares das Cotas Seniores.
“Cotistas Subordinados”	Titulares das Cotas Subordinadas.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 11.1 do Regulamento.
“Custodiante”	A Administradora, na qualidade de responsável pelas atividades de custódia e de escrituração das Cotas.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada série ou subclasse.
“Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores, pelo valor nominal unitário das Cotas Seniores de cada série emitida, conforme disposto no item 14.3.2 acima.
“Data de Aquisição”	Cada Dia Útil em que ocorrer a cessão dos Direitos Creditórios por um Cedente ao Fundo e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos das Condições Gerais.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse.
“Data de Conversão para Resgate das Cotas”	Data na qual será apurado o valor da Cota para efeitos do pagamento do resgate e que corresponde ao Dia Útil imediatamente anterior ao último dia do Prazo de Pagamento do Resgate das Cotas Seniores ou do Prazo de Pagamento das Cotas Subordinadas, conforme aplicável.
“Data de Pagamento do Resgate”	Cada data em que for realizado o pagamento do resgate de Cotas, de qualquer subclasse, observado o disposto no Regulamento.

“Data do Pedido de Resgate”	Data em que o Cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das Cotas de sua titularidade.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, incluindo, sem limitação, o Custodiante, o Controlador de Ativos e Passivos, o Servicer e o Distribuidor.
“Devedora”	RAIA DROGRASIL S.A. , sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3097, bairro Vila Butantã, CEP 05339-900, inscrita no CNPJ sob o nº 61.585.865/0001-51.
“Desconto Adicional”	Conforme definido no Convênio Operacional.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme a Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios performados, devidos pela Devedora, originados de operações de fornecimento de produtos ou prestação de serviços pelos respectivos Cedentes à Devedora.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Os Direitos Creditórios cedidos pelos Cedentes ao Fundo, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, nos termos das Condições Gerais.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez de liquidez diária.
“Distribuidor”	A instituição contratada pelo Fundo para realizar a distribuição das Cotas, nos termos da regulamentação aplicável.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, que compreende: (a) a via original do Convênio Operacional assinada e seus eventuais aditamentos assinados; (b) a via original das Condições Gerais devidamente assinada e registrada nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, bem como seus eventuais aditamentos devidamente

assinados e registrados; **(c)** cada Termo de Adesão às Condições Gerais devidamente assinado por cada Cedente, nos termos das Condições Gerais, a ser enviado e/ou disponibilizado pelo Servicer; **(d)** cada Termo de Cessão formalizado por cada Cedente, nos termos das Condições Gerais, a ser enviado e/ou disponibilizado pelo Servicer; e **(e)** o Termo Eletrônico de Aceite e a respectiva Confirmação da Devedora, formalizados de acordo com as Condições Gerais e o Convênio Operacional.

“Documentos do Fundo”

Em conjunto e indistintamente, o Regulamento, o Acordo Operacional, o Convênio Operacional, as Condições Gerais e os contratos de prestação de serviços do Fundo, incluindo, mas não se limitando, o Contrato de Servicing e o Contrato de Custódia, Escrituração e Controladoria.

“Eventos de Avaliação”

Eventos definidos no item 22.1 do Regulamento.

“Eventos de Liquidação”

Eventos definidos no item 23.1 do Regulamento.

“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”

Eventos definidos no item 24.1 do Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação de se o Patrimônio Líquido está negativo pela Administradora.

“Eventos Indenizáveis”

Conforme definidos no item 2.6 do Convênio Operacional.

“FGC”

Fundo Garantidor de Créditos.

“Fundo”

RD Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais Crédito Corporativo de Responsabilidade Limitada.

“Gestora”

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de

	São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, ou sua sucessora a qualquer título.
“Grupo Econômico”	Em relação a uma determinada Pessoa, o grupo constituído por ela, pelas suas Afiliadas e por qualquer outra Pessoa que seja coligada à Pessoa em questão.
“Instituição Autorizada”	Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; e (d) Caixa Econômica Federal; desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo “AAA” ou equivalente, em escala nacional. Exclusivamente para fins de abertura e manutenção da Conta do Fundo, considera-se também a Administradora como uma Instituição Autorizada.
“Investidores Autorizados”	Investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Leis Anticorrupção”	Quaisquer leis anticorrupção, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> e o <i>UK Bribery Act</i>.
“Meta Mínima da Reserva de Despesas”	Valor estimado dos encargos do Fundo para os 3 (três) meses imediatamente subsequentes.
“Meta Mínima da Reserva de Liquidez para Resgate de Cotas Seniores”	Caso existam Cotas Seniores em circulação, a Meta Mínima da Reserva de Liquidez para Resgate das Cotas Seniores será em até 15 (quinze) dias corridos antes da respectiva Data de Pagamento do Resgate, o valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado de cada resgate de Cota Seniores.

“Montante Indenizável”	Conforme definido no item 2.6 do Convênio Operacional.
“Parte Geral”	Parte geral da Resolução CVM nº 175/22, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido do Fundo.
“Patrimônio Líquido Mínimo”	Patrimônio Líquido diário, contabilizado dentro de um período de 90 (noventa) dias consecutivos, de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
“Pessoa”	Qualquer pessoa natural ou jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
“Potencial de Aquisição”	Os recursos em caixa disponíveis no Fundo para a aquisição dos Direitos Creditórios no próximo Dia Útil, nos termos do Convênio Operacional.
“Prazo de Pagamento do Resgate das Cotas Seniores”	Prazo para pagamento do resgate das Cotas Seniores conforme previsto no respectivo Apêndice.
“Prazo de Pagamento do Resgate das Cotas Subordinadas”	Prazo para pagamento do resgate das Cotas Subordinadas conforme previsto no item 16.3 do Regulamento.
“Preço de Aquisição”	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios, a ser pago pelo Fundo ao respectivo Cedente, nos termos das Condições Gerais.

“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, consideradas em conjunto ou isoladamente.
“RAET”	Regime de Administração Especial Temporária.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Regulamento”	Regulamento do Fundo.
“Representantes”	Em relação a uma Pessoa, seus respectivos sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores ou prestadores de serviços que atuem em seu nome.
“Reserva de Despesas”	Reserva, a ser constituída em Disponibilidades, para o pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 18.3 do Regulamento.
“Reserva de Liquidez”	Reserva, a ser constituída em Disponibilidades, para o pagamento dos pedidos de resgate das Cotas, nos termos do item 18.4 do Regulamento.
“SCR”	Sistema de Informações de Crédito, do BACEN.
“Servicer”	INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885 /0001-00, ou seu sucessor a qualquer título.
“Sistema de Oferta e Cessão”	Sistema eletrônico operado pelo Servicer por meio do qual, entre outras funcionalidades, os Cedentes poderão ofertar e ceder os Direitos Creditórios ao Fundo.
“Subordinação Mínima”	Relação mínima admitida entre (a) o valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido, prevista no item 14.5.1 do Regulamento.

“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Regulamento.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 6.2 do Regulamento.
“Taxa de Operacionalização da Cessão”	Conforme definido no item 6.11 do Regulamento.
“Taxa de Referência”	Conforme definida nas Condições Gerais.
“Taxa DI”	Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma de percentual ao ano.
“Taxa Mínima de Desconto”	Taxa mínima de desconto considerada para fins do cálculo do Preço de Aquisição, a ser apurada pela Gestora, de acordo com a seguinte fórmula: $\text{Taxa Mínima de Desconto a.a.} = (\text{Benchmark} + 1) \times (\text{Custos e Despesas} + 1) - 1$ sendo: Custos e Despesas = 0,53% a.a.; e $\text{Benchmark} = \frac{\text{PL Sênior}}{\text{PL}} * \text{Benchmark Sênior}$, aonde: PL Sênior = Último Patrimônio Líquido das Cotas Sêniore disponível na data da apuração; PL = Último Patrimônio Líquido disponível na data da apuração; Benchmark Sênior = o menor benchmark previsto entre as séries emitidas das Cotas Seniores; e .

“TED”	Transferência Eletrônica Disponível.
“Termo de Adesão”	Termo de adesão às Condições Gerais assinado por cada Cedente, nos termos das Condições Gerais.
“Termo de Cessão”	Termo de cessão dos Direitos Creditórios assinado por cada Cedente, nos termos das Condições Gerais.
“Termo Eletrônico de Aceite”	Termo eletrônico de aceite assinado pela Devedora e, na qualidade de intervenientes anuentes, pelo Custodiante e pela Gestora, nos termos do Convênio Operacional.
“Valor de Face”	Valor pelo qual os Direitos Creditórios são devidos pela Devedora ao Fundo, conforme constante nos respectivos Termos Eletrônicos de Aceite e nos termos do Convênio Operacional.
“Valor Líquido”	Conforme definido no Convênio Operacional.
“Valor de Referência das Cotas Seniores”	É o valor de cada Cota Sênior (a) na Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores e (b) , após a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores, o valor da Cota Sênior na Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores atualizado, todo Dia Útil, pelo respectivo Benchmark, conforme definido no Apêndice de cada série emitida, <i>pro rata temporis</i> , no período.

SUPLEMENTO II

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Os termos e expressões utilizados neste suplemento iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no **Suplemento I** do Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Embora os Direitos Creditórios sejam devidos exclusivamente pela Devedora, tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios e o seu baixo valor médio relativamente ao valor do Patrimônio Líquido, a verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora ou por terceiro por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, observados os parâmetros a seguir:

- (a) a Gestora ou terceiro por ela subcontratado verificará trimestralmente, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM nº 175/22, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios, ou seja, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas;
- (b) a verificação a ser realizada pela Gestora ou por terceiro por ela subcontratado englobará a verificação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Regulamento, bem como de documentos complementares que se façam necessários, a critério da Gestora, tais como, mas não se limitando a, os instrumentos que formalizem e comprovem o fornecimento de produtos e/ou a prestação dos serviços pelos respectivos Cedentes à Devedora. Os documentos complementares para a amostra selecionada deverão ser disponibilizados pela Devedora à Gestora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação; e
- (c) o procedimento indicado neste Suplemento II será realizado por amostragem, conforme a alínea (a) acima, eletronicamente, pela Gestora ou por terceiro por ela subcontratado nos termos do Regulamento.

SUPLEMENTO III

APÊNDICE DA [--]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES DO RD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS CRÉDITO CORPORATIVO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [--]^a Série de Cotas Seniores do Fundo terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento:

- (b) **valor total da emissão:** R\$ [--] ([--] reais);
- (c) **valor unitário:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data da 1^a Integralização da [--]^a Série de Cotas Seniores. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização da [--]^a Série de Cotas Seniores, a [--]^a Série de Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 15 do Regulamento;
- (d) **público-alvo:** Investidores Autorizados;
- (e) **aplicação mínima:** não há;
- (f) **forma de integralização:** à vista, no ato de subscrição;
- (g) **índice referencial:** o Benchmark Sênior, equivalente à variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de um *spread* correspondente a [--]% ([--] por cento) ao ano;
- (h) **meta de valorização:** as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização da [--]^a Série de Cotas Seniores, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão para Resgate das Cotas, nos termos da cláusula 15 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Benchmark Sênior, acima definido, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (i) **período de carência para resgate:** não há;
- (j) **Prazo de Pagamento do Resgate das Cotas Seniores:** conforme previsto no item 16.2 do Regulamento;
- (k) **valor mínimo de resgate:** não há; e
- (l) **saldo mínimo de permanência no Fundo:** não há.

Os termos e expressões utilizados neste apêndice iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no **Suplemento III** do Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

SUPLEMENTO IV

APÊNDICE DA [--]^a EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS DO RD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS CRÉDITO CORPORATIVO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [--]^a Emissão de Cotas Subordinadas do Fundo terá as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento:

- (a) **valor total da emissão:** R\$ [--] ([--] reais);
- (b) **valor unitário:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data da 1^a Integralização de Cotas Subordinadas. A partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1^a Integralização, as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 15 do Regulamento;
- (c) **público-alvo:** as Cotas Subordinadas serão destinadas exclusivamente à Devedora;
- (d) **aplicação mínima:** não há;
- (e) **forma de integralização:** à vista, no ato de subscrição;
- (f) **índice referencial:** não há;
- (g) **meta de valorização:** as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização de Cotas Subordinadas, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão para Resgate das Cotas, nos termos da cláusula 15 do Regulamento;
- (h) **período de carência para resgate:** não há;
- (i) **Prazo de Pagamento do Resgate das Cotas Subordinadas:** conforme previsto no item 16.3 do Regulamento;
- (j) **valor mínimo de resgate:** não há; e
- (k) **saldo mínimo de permanência no Fundo:** não há.

Os termos e expressões utilizados neste apêndice iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no **Suplemento IV** do Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.